



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 048/2021-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função atribuída ao Ministério Público através do art. 127 da Constituição Federal de 1988 de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça é órgão supervisor geral da Administração Superior do Ministério Público na forma do art. 30 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 219, de 26 de outubro de 2021, que altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, fazendo constar quantitativo de 24 (vinte e quatro) cargos de Procurador de Justiça com exercício de atribuições junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o inciso II da Resolução n.º 002/2020-CPJ aprovado à unanimidade pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça com o seguinte teor: "APROVAR a proposta de criação de 3 (três) Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Cíveis";

CONSIDERANDO o fim da vigência da Lei Complementar n.º 173 de 2020 em 31 de dezembro de 2021, nos termos de seu art. 8º, caput;

CONSIDERANDO a divisão das 24 (vinte e quatro) Procuradorias de Justiça em duas matérias, a saber, cível e criminal;

CONSIDERANDO a aprovação da relevância da matéria de modo a incluir a ordem do dia a presente deliberação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 03 de dezembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

I) APROVAR a reorganização dos trabalhos das 24 (vinte e quatro) Procuradorias de Justiça, estabelecendo que a divisão dos trabalhos se dará da seguinte maneira:

1.^a Procuradoria de Justiça Cível: 2.^a Câmara Cível;

2.^a Procuradoria de Justiça Cível: 3.^a Câmara Cível;

3.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a Câmara Criminal;

4.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a Câmara Criminal;

5.^a Procuradoria de Justiça Cível: 1.^a Câmara Cível;

6.^a Procuradoria de Justiça Cível: 1.^a Câmara Cível;

7.^a Procuradoria de Justiça Cível: 2.^a Câmara Cível;

8.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a Câmara Criminal;

9.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a Câmara Criminal;

10.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a Câmara Criminal;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

11.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

12.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

13.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

14.^a Procuradoria de Justiça Cível: 3.^a
Câmara Cível;

15.^a Procuradoria de Justiça Cível: 2.^a
Câmara Cível;

16.^a Procuradoria de Justiça Cível: 3.^a
Câmara Cível;

17.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 1.^a
Câmara Criminal;

18.^a Procuradoria de Justiça Cível: 1.^a
Câmara Cível;

19.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

20.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

21.^a Procuradoria de Justiça Criminal: 2.^a
Câmara Criminal;

22.^a Procuradoria de Justiça Cível: 1.^a
Câmara Cível;

23.^a Procuradoria de Justiça Cível: 2.^a
Câmara Cível;

24.^a Procuradoria de Justiça Cível: 3.^a
Câmara Cível.

II) ESTABELEECER que os processos de competência das Câmaras Reunidas sejam distribuídos,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

entre as Procuradorias Cíveis e Criminais, em razão da matéria, de forma equitativa;

III) ESTABELECE que o comparecimento às sessões das Câmaras Reunidas se dê entre as Procuradorias Cíveis e Criminais, em razão da matéria;

IV) ESTABELECE que o conteúdo desta Resolução terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2022;

V) REVOGAR as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 025/2018 – CPJ e n.º 033/2018 – CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro